



RESOLUÇÃO N.º 51, DE DE DE 2008

Aprova a Emenda Regimental n. 03/2008, que altera os artigos 129 e 130 do Regimento Interno, aprovado pela Resolução CADE n. 45/07, e regulamenta o artigo 53 da Lei n.º 8.884, de 11 de junho de 1994, com a redação dada pelo artigo 16 da Lei n.º 11.482, de 31 de maio de 2007, que trata do compromisso de cessação de prática anticompetitiva.

O Plenário do **CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA – CADE**, no uso da atribuição que lhe conferem os artigos 7º, incisos I e XIX, e 53, § 9º da Lei n.º 8.884/94, com redação dada pela Lei n. 11.482, de 31 de maio de 2007, e tendo em vista o decidido, à unanimidade, no Procedimento Administrativo nº 08700.005807/2008-19,

RESOLVE aprovar a seguinte EMENDA REGIMENTAL n. 03/2008, do seguinte teor:

Art. 1º. O art. 129-A do Regimento Interno do CADE, aprovado pela Resolução n. 46/2007, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 129-A – ... *omissis*

Parágrafo único. Poderá ser deferido tratamento confidencial à apresentação da proposta e a seus termos bem como ao andamento processual e ao processo de negociação.”

Art. 2º. O art. 129- C do Regimento Interno do CADE, aprovado pela Resolução n. 46/2007, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 129-C. Na hipótese de a averiguação preliminar ou o processo administrativo estar em trâmite na Secretaria de Direito Econômico no momento da apresentação da proposta, o Presidente do CADE determinará a sua imediata distribuição a um Conselheiro-Relator.

Parágrafo único. Funcionará no âmbito do Plenário a Comissão de Negociação, formada por, no mínimo, três servidores lotados no CADE, indicados pelo Plenário, que será responsável pelo processo de negociação dos termos de compromisso propostos.”

Art. 3º. O art. 129- D do Regimento Interno do CADE, aprovado pela Resolução n. 46/2007, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 129-D. Após o recebimento da proposta, o Conselheiro-Relator informará à Comissão e dará início ao período de negociação de trinta dias, contados de despacho do Conselheiro-Relator que abre este prazo.



§ 1º A seu critério, ou por solicitação da Comissão, o Conselheiro-Relator poderá prorrogar o período de negociação por mais trinta dias.

§ 2º Por solicitação do Conselheiro-Relator, a Comissão apresentará relatório parcial sobre o andamento da negociação.

§ 3º Ao término do processo de negociação, a Comissão apresentará ao Conselheiro-Relator relatório final com recomendação fundamentada pela aceitação ou rejeição da versão final do compromisso.

§ 4º A SDE poderá elaborar parecer não vinculativo sobre a proposta e a celebração do compromisso.”

Art. 4º. O art. 129- F do Regimento Interno do CADE, aprovado pela Resolução n. 46/2007, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 129-F. O Conselheiro-Relator pautará o requerimento em caráter de urgência, relatará o teor da recomendação da Comissão e apresentará voto sobre a versão final do compromisso para julgamento pelo Plenário do CADE, que somente poderá aceitá-la ou rejeitá-la, não podendo fazer contraproposta.

§1º ... *omissis*

§2º ... *omissis*

§3º ... *omissis*

Art. 5º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

Brasília, de de 2008.